



Aguiar de C.
Rui Manuel

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

16
7
03

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>7698</u> ✓
Classificação <u>03.01.08</u> / /
Data <u>03.12.15</u>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3791 /COM 15 DEZ. 2003

Relatório Final

Petição n.º 15/IX/1ª, da iniciativa de Rui Manuel Higinio José e Outros

Nos termos do n.º 6 do art.º 15º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 15/IX/1ª, da iniciativa de Rui Manuel Higinio José e Outros que "Solicitam a instalação de uma nova farmácia ou de um posto farmacêutico móvel na localidade de Praias do Sado, concelho de Setúbal, em face do encerramento, em 6 de Julho de 2002, da farmácia que existia naquela localidade", cujo parecer aprovado em reunião da Comissão de 10 de Dezembro de 2003, é o seguinte:

«Que se dê conhecimento aos peticionantes do presente relatório e da informação prestada pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde; e

Que se arquite a petição, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto, na redacção da Lei n.º 6/93 de 01/03 (Lei de Exercício do Direito de Petição), visto o objecto da mesma estar já devidamente preenchido».

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 16º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Joaquim Pina Moura)

*Por Intermediário do Gabinete
o Presidente da A. R., a DSC*

03.12.16



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

PETIÇÃO Nº 15/IX/1ª

RELATÓRIO FINAL

DA INICIATIVA DE: Rui Manuel Higinio José e Outros.

ASSUNTO: Solicitam a instalação de uma nova farmácia ou de um posto farmacêutico móvel na localidade de Praias do Sado, na freguesia do Sado, concelho de Setúbal, em face do encerramento, em 6 de Julho de 2002, da farmácia que existia naquela localidade.

1. Esta petição é subscrita por **1302** cidadãos, residentes na freguesia de Sado, concelho de Setúbal, os quais consideram que o encerramento repentino da farmácia "Carmo Sobral", única existente na localidade de Praias do Sado desde 1985, veio afectar gravemente a população daquela localidade e bem assim de localidades vizinhas pertencentes a outra freguesia do Concelho, uma vez que criou dificuldades de acesso desses cidadãos à assistência medicamentosa, pelo que solicitam a instalação no local de uma nova farmácia ou, pelo menos, de um posto de medicamentos.
2. A petição foi admitida em Comissão em 17/09/02 e, tendo em conta que a pretensão dos peticionantes só poderia ser satisfeita através de deliberação do Conselho de Administração do INFARMED, sob proposta do Conselho de Administração da ARS da respectiva área geográfica, observados os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Portaria nº 936-A/99, de 22 de Outubro, **foi deliberado questionar o Senhor Ministro da Saúde**, designadamente acerca da eventual abertura de um concurso público para instalação de uma nova farmácia na localidade de Praias do Sado.
3. Em 9 de Abril de 2003 foi reiterado o pedido de informações ao Senhor Ministro da Saúde, o qual remeteu a esta Comissão, por ofício de 18/07/03, a seguinte informação do INFARMED:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

"...relativamente à proposta de abertura de farmácia, a mesma não tem viabilidade legal, na medida em que o concelho não tem capitação que o permita...". Porém, "...tendo presentes a proposta das autarquias locais e da Sub-Região de Saúde e o parecer favorável da Ordem dos Farmacêuticos", bem como o facto de já ter existido uma farmácia em Praias do Sado, o que criou na população uma expectativa de cobertura farmacêutica de que esta não pretende abrir mão e que constitui, por isso, uma especial necessidade de cobertura farmacêutica que se enquadra na previsão do artº 42º nº 2 do Dec.-Lei nº 48547, de 27 de Agosto de 1968, "afigram-se reunidos os pressupostos legais para a decisão de abertura de um posto farmacêutico móvel em Praias do Sado...", sendo que o procedimento a observar deverá ser o de concurso público. **Propõe-se, por isso, a abertura do posto farmacêutico móvel em Praias do Sado**, devendo o respectivo procedimento observar o disposto no Despacho nº 22618/2002, de 16 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Despacho nº 2244/2003, de 10 de Janeiro, salvo quanto à decisão de abertura do procedimento e à decisão final que é da competência de S. Exa. o Senhor Ministro da Saúde ou de S. Exa. o Senhor Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo de delegação".

4. Foi também remetido à Comissão o **despacho de concordância do Senhor Secretário de Estado da Saúde com a proposta do INFARMED**, bem como a autorização para o procedimento no uso da sua competência delegada, instando o INFARMED, no uso das suas competências próprias, a desencadear o processo em conformidade.
5. Assim, **o objecto da petição, se ainda não se encontra satisfeito, estará em vias de satisfação, dependendo, tão somente, dos trâmites inerentes à abertura e desenvolvimento do concurso público para instalação do posto farmacêutico móvel.**

Por outro lado, a petição, embora colectiva, não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário, nem tão pouco para ser publicada em D.A.R. – *vd.* arts. 20º, nº 1, a) e 21º, nº 1, a) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Encontra-se, pois, esgotado o poder de intervenção da Comissão e da própria Assembleia da República, pelo que somos de

PARECER

Que se dê conhecimento aos peticionantes do presente relatório e da informação prestada pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde; e

Que se archive a petição, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 43/90 de 10 de Agosto, na redacção da Lei nº6/93 de 01/03 (Lei de Exercício do Direito de Petição), visto o objecto da mesma estar já devidamente preenchido.

Palácio de S. Bento, 2003-11-19

O Presidente da Comissão

(Joaquim Pina Moura)

A Deputada Relatora

(Luísa Portugal)